



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.429, DE 2010

Altera a Lei nº 11.883, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Relator: DEPUTADO MIRO TEIXEIRA

I – RELATÓRIO

O projeto sob exame pretende modificar a Lei nº 11.883, de 2008, que dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público, de modo a assegurar que os membros do Ministério Público requisitados para auxiliarem a Presidência e a Corregedoria do referido Conselho percebam a diferença entre suas remunerações e o subsídio atribuído ao cargo de Conselheiro. Pretende, ainda, permitir que sejam fornecidas passagens e diárias aos requisitados, equivalentes às pagas aos ocupantes do cargo de Procurador Regional da República, para atender a deslocamentos em razão do serviço.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou o Projeto de Lei em reunião realizada em 18 de agosto de 2010.

Não foram oferecidas emendas à proposição no prazo regimental.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inciso. X, alínea h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em observância ao art. 16, inciso I, da LRF e art. 113 do ADCT, a justificativa da proposição traz a estimativa do aumento de despesa no valor de R\$ 3,5 milhões.

No entanto, o art. 5º concede aumento retroativo a 1º de janeiro de 2010 aos membros do Conselho, contrariando o § 2º do art. 102 da LDO/2017 que veda efeitos financeiros retroativos à sua entrada em vigor nos projetos relacionados a aumento de gastos com pessoal.

Para sanar essa incompatibilidade estamos apresentando uma emenda de adequação.

Em face do exposto, VOTO pela COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 7.429, de 2010, nos termos da emenda de adequação apresentada.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

DEPUTADO MIRO TEIXEIRA
Relator

PROJETO DE LEI N° 7.429, DE 2010

Altera a Lei nº 11.883, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Relator: DEPUTADO MIRO TEIXEIRA

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Dê-se ao art. 5º do projeto a seguinte redação:

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017

DEPUTADO MIRO TEIXEIRA
Relator